---------- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia nove de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. ----------
------- Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Evaristo António Neves, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Morais Machado, Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, António Luís Moreira, técnico superior jurista, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro, por videoconferência devido à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro. ----------
------- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, foi deliberado proceder, de seguida à apreciação e votação dos seguintes pontos: ----------

------- **BALANCETE: -** Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e um. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e nove euros e um cêntimo (€5.699.359,01). ----------

ANTES DA ORDEM DO DIA

------- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: -** O senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, informou o Executivo que, em relação à situação epidemiológica da propagação da COVID19 na população de Mogadouro, de acordo com os dados vertidos na comunicação sobre o relatório remetido pela responsável da ULSNE - Unidade Local de Saúde de Bragança, no período compreendido entre o dia trinta e um de janeiro a seis de fevereiro, em que registava um decréscimo de casos ativos no distrito de Bragança. ----------
------- Informou, ainda o senhor presidente da Câmara, da reunião havida com os municípios com barragem, com o objetivo de alertar o Governo para o problema dos trabalhadores transfronteiriços, no que se refere aos pontos de passagem para Espanha, para que, em cada um dos concelhos exista um ponto de passagem aberto para estes trabalhadores e mercadorias, aguardando resposta por parte do Ministro da Administração Interna a esta

situação. ----------
------- O vereador Daniel Ribeiro Salgado, pediu a palavra para referir que teve conhecimento de uma notícia por um órgão de comunicação social que relativamente à segunda fase de vacinação na zona norte existiriam sete pontos de vacinação, sendo um deles em Vimioso, solicitando ao senhor presidente se tem conhecimento desta notícia. ----------
------- O presidente da Câmara, relativamente ao assunto colocado pelo vereador Daniel Salgado, leu a nota de imprensa divulgada pela ULSNE, na qual refere que através de equipas do Departamento de Cuidados de Saúde Primários deu início à vacinação dos utentes contra o Covid-19, integrando um projeto piloto da Região Norte que contemplava sete centros de vacinação onde se encontrava Vimioso, esclarecendo que, em cada Centro de Saúde, vai haver um ponto de vacinação.----------

------ **INTERVENÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO VEREADOR MANUEL CORDEIRO: -** O vereador Manuel Cordeiro pediu a palavra e ditou para a ata a intervenção escrita que a seguir se transcreve: ----------
"Exmo. Senhor Presidente: ----------

Pelo que se está a passar nos últimos 7 ou 8 dias, tudo leva a crer que estaremos perto de vencer o maldito vírus que os atacou, sem quase nos apercebermos. Em grande parte, esse mérito deve ser atribuído aos cidadãos portugueses, nos quais estamos incluídos. É claro que, como sempre acontece, houve quem não cumprisse as regras que os governantes nos impuseram. No entanto isso não justifica o facto de os nossos ministros e o nosso primeiro-ministro nos atribuírem a culpa de isso ter acontecido, quase em exclusivo. ----------

Estamos numa época em que, quem governa, não assume a responsabilidade dos seus atos e das suas decisões. A culpa do que de mal acontece é sempre dos outros e neste caso, dos cidadãos em geral. ----------

Veja-se o que se está a passar com o ensino à distância. Foram prometidos cerca de 900 000 computadores e afinal quando chegou o dia de as aulas recomeçarem só ainda tinham sido comprados à volta de 100 000. Neste momento parece que já há mais. Não seria melhor que, quem governa, assumisse a responsabilidade plena pelos seus atos de governação? ----------

Face ao sucedido, o Senhor Presidente pode dizer-nos se em Mogadouro as aulas recomeçaram com normalidade? Os alunos têm todos os meios informáticos necessários para assistirem em pleno às aulas? ----------

Quem entregou aos alunos os computadores? Foi o Governo Central? Foi a Câmara Municipal? ----------

Temos que ter em conta que o ensino à distância pode ser fonte de muitas injustiças. Os alunos não têm todos, as mesmas condições em suas casas. Se não minimizarmos esses problemas, estamos a contribuir para essas injustiças. -------

É uma vergonha vermos o Primeiro-ministro, o Ministro da Educação e a Ministra da Saúde, poucas vezes ou quase nunca, assumirem as suas responsabilidades nas decisões que tomam. A culpa dos resultados negativos, quase nunca é deles.

Esta pandemia pôs em evidência, não só em Portugal, a mediocridade de muitos governantes. E pior ainda, mostrou que são poucos os que dão importância à qualidade das equipas que formam para os assessorar. Sem uma boa equipa, é muito difícil ser um bom governante, quer a nível de Governos nacionais, regionais ou locais. Uma boa equipa pode fazer um bom governante. O inverso é, quase sempre, não verdadeiro. ----------

------- Na sequência da intervenção acima exarada, o presidente da Câmara, Francisco Guimarães, deu a palavra à vereadora Joana da Silva, responsável pela Educação, para em resposta a algumas questões colocadas referir que as aulas ao nível da responsabilidade do Município começaram com a normalidade desejada, esclarecendo, no entanto, que relativamente aos computadores a Câmara disponibilizou cento e vinte e cinco (125) computadores e cem (100) *hotspots* à Escola, acrescido de mais trinta e quatro (34) que chegaram ao Agrupamento de Escolas de Mogadouro via Ministério da Educação, sendo a sua distribuição feita pelo Agrupamento de Escolas, dando nota que todos os alunos do escalão A e B estão a utilizar os computadores. ----------

ORDEM DO DIA

1 **ATAS** – APROVAÇÃO DA ATA N.º 02/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021. ----------

2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:** ----------

2.1 PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARA VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE COMBATE A INCÊNDIOS (PROCESSO N.º 4/19-IP) REQUERIDO PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES – INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -

2.2 PEDIDO DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO (PROCESSO N.º 83/14) REQUERIDO POR MARIA MANUELA FERREIRA CASIMIRO – INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE A CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

2.3 PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA (PROCESSO N.º 6/18-IP) REQUERIDO POR NUNO MIGUEL ALEIXO MARTINS – INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

3 GABINETE DO PRESIDENTE – EMISSÃO DE DESPACHO N.º 3-PR/2021 SOBRE A FATURA DE ÁGUA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM PENALIDADES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----

4 GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE SOBRE O MAPA DE "FLUXOS DE CAIXA" – SALDO DA GERÊNCIA ANO 2020 – APLICAÇÃO NO COMBATE À PANDEMIA COVID-19 – SUBMISSÃO DA DELIBERAÇÃO AO ÓRGÃO DELIBERATIVO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

5 GABINETE DO PRESIDENTE – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA DO ANO 2021 – SUBMISSÃO DA DELIBERAÇÃO AO ÓRGÃO DELIBERATIVO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

6 GABINETE DO PRESIDENTE – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO ANO 2021 – SUBMISSÃO DA DELIBERAÇÃO AO ÓRGÃO DELIBERATIVO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

7 GABINETE DO PRESIDENTE – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA DO ANO 2021 – SUBMISSÃO DA DELIBERAÇÃO AO ÓRGÃO DELIBERATIVO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

8 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE

TAXAS MUNICIPAIS A APLICAR EXCECIONALMENTE NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

9 **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A RECLAMAÇÃO DA EMPRESA RONSEGUR-RONDAS E SEGURANÇA, LDA. NO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA "SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOTURNA NO COMPLEXO DESPORTIVO, CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL E PARQUE DO JUNCAL NO MUNICÍPIO DE MOGADOURO" – APRESENTAÇÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO FACULTATIVO** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

10 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – MINUTA DE ADENDA AO ACORDO DE PARCERIA COM A ACISM-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MOGADOURO – CANDIDATURAS DE ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL – APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS – DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA** – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. ----------

11 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – APROVAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

12 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

13 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A APRESENTAÇÃO DE TRÊS PEDIDOS DE AGREGADOS FAMILIARES DISTINTOS PARA ARRENDAMENTO DE UMA HABITAÇÃO SITA NA FREGUESIA DE CASTRO VICENTE** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

14 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA LISETA JORDÃO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

15 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA PARA**

COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

16 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA DE JESUS FRADE PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

17 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

18 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS PARA A FILHA MENOR DE IDADE VERA BRANCO FELIPE** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

19 **PEDIDO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS PARA A FILHA MENOR DE IDADE LEONOR BRANCO FELIPE** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

20 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS PARA A FILHA MENOR DE IDADE ÉRICA BRANCO FELIPE** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

21 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE BEATRIZ SUSANA SILVA PERES PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

22 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARCELINO DA ENCARNAÇÃO PERES PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

23 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE CÂNDIDA ISOLINA PIRES PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

24 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO CONCURSO**

NACIONAL DE LEITURA (14.ª EDIÇÃO) – FASE ESCOLAR/MUNICIPAL – MOGADOURO 2020/2021 – DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELA SENHORA VEREADORA VIRGÍNIA VIEIRA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. ----------

25 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PARCERIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS AOS ALUNOS –** ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

26 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO DE TIAGO CORDEIRO, DE BRUNHOSO –** ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

27 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE MARIA ISABEL ANDRADE PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 EM CINCO PRESTAÇÕES MENSAIS O CONSUMIDOR CASIMIRO DOS SANTOS ANDRADE –** ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

28 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO N.º 568/2020 SOBRE O PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE (...): 1 – RELATÓRIO TÉCNICO DO MÊS DE DEZEMBRO ANO 2020); 2 – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS –** ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

29 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO N.º 11/2021 SOBRE O PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO (...) ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE – ENTRADA EM OBRA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS CARLOS AZEVEDO ROCHA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE SERRALHARIAS – DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA –** RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. ----------

30 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL –** ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

31 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DO EMPREITEIRO MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA. PARA**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA "REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS" – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

32 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA PEQUENAS OBRAS NA CASA DO POVO DE SANHOANE (UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRUNHOSINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE) –** ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

33 **PEDIDO DE APOIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO PARA PAGAMENTO DE PARTE DA OBRA DE REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ERPI SÃO JOÃO DE DEUS NO VALOR DE 11.218,81 EUROS –** ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --------

34 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE AS MEDIDAS MUNICIPAIS DE EMERGÊNCIA PARA APOIO ÀS FAMÍLIAS E EMPRESAS –** ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

35 **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – RECURSOS HUMANOS – CORREÇÃO DE ERRO NA CRIAÇÃO DO LUGAR DE TÉCNICO SUPERIOR DE GESTÃO TURÍSTICA E CULTURAL –** ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

------- **1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 02/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021: -** Foi presente a ata número dois barra dois mil e vinte e um da reunião ordinária do dia vinte e seis de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. ----------

2.GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:

------- **2.1 PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARA VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE COMBATE A INCÊNDIOS (PROCESSO N.º 4/19-IP) REQUERIDO PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES – INFORMÇÃO TÉCNICA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Considerando a informação número trinta e três, de oito de janeiro do corrente ano, da arquiteta do Ordenamento do Território e Urbanismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo de obras número quatro barra dezanove relativo a um procedimento de informação prévia respeitante à viabilidade de instalação de

um reservatório de combate a incêndios, requerido pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, para o local de Azinhoso neste concelho, por não se verificarem, por parte da requerente, os pressupostos enunciados no artigo 17.º do RJUE, em conjugação com o disposto no artigo 132.º do Código do Procedimento. ----------

------- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. ----------

------- **2.2 PEDIDO DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO (PROCESSO N.º 83/14) REQUERIDO POR MARIA MANUELA FERREIRA CASIMIRO – INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE A CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Considerando a informação número dezanove, de seis de janeiro do corrente ano, da arquiteta do Ordenamento do Território e Urbanismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo, declarar deserto o procedimento referente ao pedido de reconstrução e ampliação de um edifício para habitação, requerido por, Maria Manuela Ferreira Casimiro, a levar a efeito na rua primeiro de maio, na localidade de Urrós deste concelho, por não se ter pronunciado dentro do prazo proposto no âmbito do período de audiência dos interessados. ----------

------- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. ----------

------- **2.3 PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA (PROCESSO N.º 6/18-IP) REQUERIDO POR NUNO MIGUEL ALEIXO MARTINS – INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE O**

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Atendendo à informação número trinta e dois, de oito de janeiro do corrente ano, da arquiteta do Ordenamento do Território e Urbanismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo de obras número seis barra dezoito relativo a um procedimento de informação prévia relativo à construção de um armazém agrícola, de Nuno Miguel Aleixo Martins, na localidade de Vilarinho dos Galegos deste concelho, por não se verificarem, por parte do requerente, os pressupostos enunciados no artigo 17.º do RJUE, em conjugação com o disposto no artigo 132.º do Código do Procedimento. ----------

------- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. ----------

------- **3. GABINETE DO PRESIDENTE – EMISSÃO DE DESPACHO N.º 3-PR/2021 SOBRE A FATURA DE ÁGUA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM PENALIDADES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: -** O Executivo deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho número três, de vinte de janeiro de dois mil e vinte e um, proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, sobre o assunto em epígrafe referente à fatura de água do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, no qual determinou o seguinte: ----------

"1. O prazo para efetuar o pagamento da fatura do consumo de água referente ao mês de dezembro do ano de 2020, é prorrogado até ao dia 28 de fevereiro de 2021; ----------

2. Esta prorrogação é concedida a título excecional e não implica qualquer tipo de penalidades; ----------

3. A submissão do presente despacho a ratificação do Executivo da Câmara Municipal, na próxima reunião; ----------

4. A publicação deste meu despacho na página da intranet e internet do Município e a sua divulgação a todas as Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia do concelho." ----------

------- 4. GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE SOBRE O MAPA DE "FLUXOS DE CAIXA" – SALDO DA GERÊNCIA ANO 2020 – APLICAÇÃO NO COMBATE À PANDEMIA COVID-19 – SUBMISSÃO DA DELIBERAÇÃO AO ÓRGÃO DELIBERATIVO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Pelo serviço de Contabilidade, da Divisão Administrativa e Financeira, foi apresentada a informação, registada com o número "2021,EXP,I,GE,8", sobre o assunto em epígrafe que adiante se transcreve: ----------

------- *"O mapa de "Fluxos de Caixa" integra os documentos de prestação de contas que são aprovados pela Câmara Municipal nos termos previstos na alínea i) do nº.1 do artigo 33º. da Lei 75/2013 de 12 de setembro e respetivas alterações, e apreciados e votados pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de abril, nos termos da alínea l) do nº. 2 do artigo 25º. conjugado com o nº.1 do artigo 27º., ambos da Lei atrás citada.* ----------

------- *Para efeitos de incorporação de saldo da gerência, até ao ano anterior, apenas era possível incorporar, antes da aprovação referida, a parte consignada desse saldo, conforme o previsto no nº. 6 do artigo 40º. da Lei 73/2013 de 3 de setembro com as respetivas alterações. Ou seja, a incorporação da parte não consignada do saldo da gerência anterior, só seria possível após a aprovação dos documentos de prestação de contas.* ----------

------- *Neste momento, estabelece o artigo 130º. da Lei 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021 que "Após a aprovação do mapa de Fluxos de Caixa, pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental".* ----------

------- *Como medida excecional de resposta epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-COV-2, foi publicada a Lei 1-A/2020 de 19 de março, já com várias alterações, sendo a última a Lei 4-B/2021 de 1 de fevereiro, o seu artigo 3º.-A estabelece que " A introdução do saldo de gerência dos órgãos das autarquias locais pode ocorrer logo que a conta de gerência seja aprovada pelo órgão executivo ou seja aprovado o mapa de fluxo de caixa, nos termos do artigo 130.º do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, sem prejuízo da revisão vir a ser ratificada aquando da realização da primeira reunião do órgão deliberativo.* --

------- *Assim, de forma a possibilitar a incorporação imediata do saldo da gerência de 2020, que no caso é totalmente não consignado e que ascende*

a 4.385.912,80 euros (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e doze euros e oitenta cêntimos), e uma vez que a prestação de contas de 2020 ainda não está concluída para ser presente aos Órgãos Autárquicos, por ser necessário incorporar o saldo com a brevidade possível, ***torna-se necessário aprovar*** *o Mapa dos Fluxos de Caixa de 2020, sem prejuízo da sua integração nos documentos de prestação de contas."* ----------

------- Analisada a presente informação, a Câmara, considerando o disposto no artigo 130.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de dois mil e vinte e um e a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 4-B/2021, de 01 de fevereiro, que aprovou as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa de fluxos de caixa de dois mil e vinte, bem como autorizar a incorporação imediata do saldo de gerência deste ano, no caso, o valor não consignado que ascende a quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e doze euros e oitenta cêntimos (€4.385.912,80), dado que a prestação de contas do ano transato ainda não está concluída nem aprovada pelos respetivos órgãos autárquicos, sem prejuízo da sua integração nos documentos de prestação de contas. ----
------- Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, mais foi deliberado submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para ratificação. ----------

------- 5. GABINETE DO PRESIDENTE – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA DO ANO 2021 – SUBMISSÃO DA DELIBERAÇÃO AO ÓRGÃO DELIBERATIVO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Presente e explicada pelo senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Primeira Alteração Modificativa do Orçamento Municipal da Receita referente ao ano de dois mil e vinte e um, na importância de quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos (€4.387.818,24), em inscrições/reforços e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trinta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos (€3.562.034,24), em anulações/diminuições e, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, em conjugação com o estipulado no artigo

164.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-la a ratificação do órgão deliberativo. ----------

------- 6. GABINETE DO PRESIDENTE – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO ANO 2021 – SUBMISSÃO DA DELIBERAÇÃO AO ÓRGÃO DELIBERATIVO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Presente e explicada pelo senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Primeira Alteração Modificativa do Plano Plurianual de Investimentos referente ao ano de dois mil e vinte e um, na importância de oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro euros (€825.784,00), em anulações/diminuições e, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, em conjugação com o estipulado no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-la a ratificação do órgão deliberativo. ----------

------- 7. GABINETE DO PRESIDENTE – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA DO ANO 2021 – SUBMISSÃO DA DELIBERAÇÃO AO ÓRGÃO DELIBERATIVO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Presente e explicada pelo senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Primeira Alteração Modificativa do Orçamento Municipal da Despesa referente ao ano de dois mil e vinte e um, na importância de oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro euros (€825.784,00), em diminuições/anulações e, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, em conjugação com o estipulado no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-la a ratificação do órgão deliberativo. ----------

------- 8. GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS A APLICAR EXCECIONALMENTE NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta subscrita pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, datada de quatro de fevereiro corrente, sobre o assunto em epígrafe, do teor seguinte: ----------

"A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pelo novo Coronavírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia no dia 11 de

março de 2020, bem como a declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma calamidade pública, decretada pelo Decreto do Presidente da República nº. 51-U/2020, de 6 de novembro, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, e todas as medidas tendentes à execução e regulamentação do referido estado de emergência constantes do Decreto nº. 3-A/2021, de 14 de janeiro e posteriores alterações, da Presidência do Conselho de Ministros, que visam assegurar o tratamento da doença e obstar à sua propagação, obrigaram à suspensão de um largo leque de atividades e, consequentemente, ao encerramento de um elevado número de instalações e estabelecimentos das mais diversas atividades económicas. ----------

Em consequência, por causa de uma crise de saúde de caráter internacional o País e o Mundo vivem uma situação de quase paralisia da atividade económica, uma crise económica de escala global que não tem paralelo com qualquer crise de que se tenha memória. ----------

Por sua vez, obrigadas ao confinamento domiciliário para se defender do contágio da doença ou evitar a sua propagação, as famílias estão já a passar por sérias restrições e dificuldades que poderão agravar-se com a fragilização do mercado de trabalho e o inevitável aumento da taxa de desemprego. Para além disso, largas franjas da população do País e também do nosso concelho apresentam fortes debilidades, com particular ênfase para os estratos populacionais mais idosos e as famílias com menores recursos económicos. ----------

Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, constituem atribuições das autarquias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações. ----------

Com efeito, como formas de organização dos poderes públicos mais próximas dos cidadãos e que, por isso, têm um conhecimento mais estreito das suas necessidades e anseios, às autarquias locais, municípios e freguesias, é sempre, e particularmente nos momentos de crise, solicitada uma atenção e intervenção particular junto das pessoas, das instituições e das empresas de modo a minorar os problemas identificados e ajudar na sua resolução. ----------

Neste contexto, o Governo tem vindo a legislar no sentido de tornar mais flexível e ágil a possibilidade de atuação das autarquias locais no combate à COVID-19 e no apoio às pessoas e às instituições. ----------

Vão nesse sentido, entre outros, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e posteriores alterações que institui um regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. e posteriores alterações, que ratifica os efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica e ainda a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril e posteriores alterações, que cria um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19. ----------

A referida Lei n.º 6/2000, estabelece no seu artigo 2.º um regime excecional que reconhece à câmara municipal, ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a competência conceder a isenção, total ou parcial de tributos municipais em situações devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, dispensando-se da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção ou redução ter duração superior ao termo do ano civil em curso. ----------

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, tal possibilidade não abrange quaisquer impostos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) na sua atual redação, pelo que as referidas isenções, totais ou parciais, só poderão incidir sobre o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município conforme o disposto na alínea f), do artigo 14.º e artigos 20.º e 21.º, todos da citada Lei n.º 73/2013. ----------

Importa, pois, no âmbito do período crítico que atravessamos, como medida excecional e temporária para apoio às famílias, instituições e empresas, independentemente da sua natureza, e como medida de estímulo à atividade económica através da redução de despesas de natureza fiscal, estabelecer um conjunto de isenções de taxas e preços municipais que integram, o Regulamento Geral de Taxas Municipais e o Regulamento de aplicação e cobrança e Tabela de tarifas e preços Municipais; ----------

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, proponho ao executivo municipal que delibere, aprovar como medidas excecionais no âmbito do combate às nefastas consequências económicas e sociais resultantes da pandemia da doença COVID-19: --------

1) **Isenção do pagamento de todas as taxas relativas à ocupação de espaço público, incluindo esplanadas, da competência da Câmara Municipal, a todos os estabelecimentos comerciais até ao dia 30 de setembro de 2021;** ----------

2) **Isenção do pagamento das taxas relativas à publicidade, da competência da Câmara Municipal, até 31 de dezembro de 2021;** ----------

3) **Isenção do pagamento das taxas relativas a licença de construção e/ou de ocupação do espaço público, pedidos de renovação e prorrogação de prazo de licença de construção e pedidos de licença especial para acabamentos, até 30 de setembro de 2021;** ----------

4) **Manter em funcionamento, sempre que possível, as empreitadas e licenciamentos urbanísticos. A medida, visa apoiar toda a fileira de arquitetos, projetistas, promotores e construtores, essenciais à recuperação do emprego e da economia;** ----------

5) **Suspender os prazos de efetivação de pagamentos devidos ao município durante a vigência do período excecional de contingência e de combate à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e até 30 de setembro de 2021, a saber**: ----------

   a) Pagamentos no âmbito dos Processos de Contraordenação Gerais e Ambientais (os processos em fase de pagamento voluntário e antecipado, após notificação da acusação, os processos, após válida notificação, com decisão de coima aplicada e custas, os processos com pagamento da coima aplicada em prestações, bem como os processos pendentes de envio para execução judicial ou execução fiscal); ----------

   b) Os pagamentos das dívidas provenientes de processos de execução fiscal, com exceção do regime definido para os processos geridos ao abrigo do Protocolo formalizado com a Autoridade Tributária. ----------

6) **Dos seguintes atos e procedimentos processuais no âmbito contraordenacional:** ----------

   a) Prática de ato processual devido no prazo legalmente determinado, nomeadamente apresentação de defesa e junção de elementos de prova, requerimento de diligências de prova, pedido de pagamento de coima em prestações, prova de situação económica do arguido, junção de procuração forense e ratificação do processado nos autos, inquirição de

testemunhas e interrogatório de arguidos, identificação de condutor de veículo, apresentação de documentos do condutor ou veículo, entre outros legalmente previstos; ----------

b) Prazo legal de instrução de processos de contraordenação ambientais e respetiva prorrogação; ----------

c) O envio de notificações de acusação e de decisões de aplicação de coima e/ou custas, sem prejuízo de serem elaboradas e se encontrarem prontas para expedição no final da vigência do período excecional. ----------

7) Gestão urbanística: ----------

a) No âmbito da atividade e gestão urbanística, a suspensão, por 90 (noventa) dias úteis, de todos os prazos para a prática de atos procedimentais ou decisórios, quer para o Município quer para os particulares, previstos no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, fixados e regulados pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente e demais legislação complementar; ----------

b) Ocupação de via pública para instalação de esplanadas até 30 de setembro de 2021, com o limite de ocupação de 35 m2 (equivalente a 3 lugares de estacionamento), devidamente sinalizados e após autorização por parte do Município. ----------

8) Mercados e Feiras: ----------

Isenção do pagamento da taxa de ocupação do terrado em recinto de mercados e feiras no 1º e 2º trimestre do ano de 2021, para todos os lugares de venda do recinto das feiras quinzenais. ----------

Depois de aprovadas, as isenções concedidas devem ser comunicadas ao Órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual. ----------

A presente deliberação deve ser remetida à assembleia municipal para conhecimento." ----------

------- Depois de analisada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta que aprova várias medidas excecionais a implementar

no concelho junto das pessoas, das instituições e das empresas, no âmbito do combate às nefastas consequências económicas e sociais resultantes da pandemia da doença COVID-19, sendo que a isenção do pagamento das taxas relativas à publicidade retroage ao mês de janeiro deste ano e enviá-la à Assembleia Municipal para conhecimento. ----------

------- 9. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A RECLAMAÇÃO DA EMPRESA RONSEGUR-RONDAS E SEGURANÇA, LDA. NO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA "SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOTURNA NO COMPLEXO DESPORTIVO, CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL E PARQUE DO JUNCAL NO MUNICÍPIO DE MOGADOURO" – APRESENTAÇÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO FACULTATIVO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Na sequência da interposição de recurso hierárquico facultativo por parte da concorrente Ronsegur – Rondas e Segurança, S.A., da decisão do júri no relatório final do concurso supra referenciado, foi presente a informação número duzentos e vinte e dois do técnico superior jurista da Divisão Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: ----------

"Na sequência do despacho de V. Ex.ª de 27/01/2021, sobre o assunto supra referenciado informo o seguinte: ----------

A Ronsegur – Rendas e Seguranças S.A., concorrente no procedimento pré-contratual identificado em assunto, tendo sido notificada da decisão de adjudicação, tomada pelo Presidente da Câmara em 19 de janeiro do ano em curso, dela vem apresentar impugnação administrativa, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, constante do documento de entrada n.º 2021,EXP,GE,281, anexo á presente informação. ----------

A decisão de adjudicação que vem impugnada pelo presente recurso foi proferida pelo Presidente da Câmara, portanto decisão final do procedimento pré-contratual, e que tem como enquadramento legal os artigos 267º e seguintes do Código dos Contratos Públicos(CCP).Ao abrigo do artigo 186ºdo Código do Procedimento Administrativo (CPA), atualmente em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015,de 7 de janeiro a concorrente detém legitimidade no que respeita á apresentação da presente impugnação administrativa, por ser titular de um direito subjetivo ou interesse legalmente protegido e que se considera lesada pela prática do ato administrativo. ----------

De acordo com o citado artigo 267 do CCP "as impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos regem-se pelo disposto no presente título e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo". ----------

Em toda a restante matéria, relativamente às garantias administrativas, no artigo 267 e seguintes, estão previstas disposições especiais quanto a decisões impugnáveis, prazos e procedimentos específicos para estas situações. A todo o restante não previsto deve-se aplicar o artigo 267 do CCP ao referir-se a impugnações administrativas, não especifica que tipo de impugnação deve ocorrer para cada circunstância concreta, e nesse caso devem os impugnantes lançar mão do disposto no CPA que prevê dois tipos de impugnação administrativa: a reclamação e o recurso hierárquico. ----------

É importante a qualificação a qualificação da impugnação administrativa para que se possa aferir a quem deve ser dirigida, se para o próprio autor do ato (na reclamação), se para o superior hierárquico do autor do ato (no recurso). ----------

Pese embora a impugnante RONSEGUR ter apresentado uma impugnação administrativa cuja natureza identifica como recurso hierárquico facultativo, indica como seu destinatário o Presidente da Câmara Municipal, o que não está correto, porquanto: ----------

Nos termos do nº2 do artigo 34.º da Lei 75/2012, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, "das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa." ----------

Assim também prevê o n.º 1 do artigo 194 do CPA, que regulamenta a interposição de recurso, dispondo que " o recurso é dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato"., pelo que a presente impugnação administrativa, tendo sido qualificada pela impugnante como "Recurso Hierárquico", apenas poderia e deveria ter sido dirigida à Câmara Municipal e não ao Presidente da Câmara Municipal. ----------

Nos termos do artigo 41º do CPA, "quando seja apresentado requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, o documento recebido é enviado oficiosamente ao órgão titular da competência (...). Nos termos e para cumprimento do artigo 273 do CCP, tratando-se de impugnação de ato administrativo deverá ser dado conhecimento às contrainteressadas COPS – Companhia Operacional de Segurança Lda. e FIR-Segurança e Vigilância Ld.ª, para que estas, querendo, se pronunciem sobre o alegado, no prazo de 5 dias. ----------

Pelo exposto, o presente assunto deverá ser objeto de despacho para a próxima reunião de Câmara, e se esta concluir que a presente impugnação à semelhança da reclamação apresentada em sede de audiência prévia, não apresenta fundamentação válida, que justifique a alteração da decisão que impugna, deverá não dar provimento á mesma e que seja confirmado o ato recorrido do Senhor Presidente, datado de 18 de janeiro de 2021, porquanto não infringiu qualquer norma legal. ----------

A fim de habilitar o executivo a uma melhor e mais fundamentada posição a tomar sobre o assunto, tomamos a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente que o presente assunto seja também remetido ao júri do procedimento concursal para este apresentar os contributos necessários com vista à melhor apreciação e fundamentação da deliberação a tomar." ----------

-------- Analisada a informação, a Câmara tendo verificado que não constam da mesma os fundamentos apresentados pelo júri do concurso na reclamação apresentada pela recorrente em sede de audiência prévia e relatório final, e de estar esgotado o prazo de pronúncia aos restantes concorrentes, deliberou, por unanimidade, retirar o presente assunto da ordem do dia. ----------

------- 10. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – MINUTA DE ADENDA AO ACORDO DE PARCERIA COM A ACISM-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MOGADOURO – CANDIDATURAS DE ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL – APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS – DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:

- O Executivo deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, datado de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e um, sob a informação número cento e sessenta e nove barra dois mil e vinte e um, da chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, em que aprovou a Minuta de Adenda ao Acordo de Parceira, celebrado entre este Município e a ACISM-Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Mogadouro, no âmbito do concurso para apresentação de candidaturas de áreas de acolhimento empresarial, Aviso n.º NORTE-53-2019-55 – Apoio à localização de empresas – "Apoio a projetos de criação e expansão de áreas de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes; ----------

Eixo prioritário 2/Objetivo Temático: 3 – Competitividade das Pequenas e Médias Empresas **Objetivos específicos: 2.3.1** – Reforçar a capacitação empresarial das PME a Região do Norte para o desenvolvimento de produtos e serviços; ----------
Prioridade de Investimento 3.3 – Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços; ----------
Tipologias de Ação: ----------

i. Investimentos na expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial (AAE) existente. ----------

------- **11. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – APROVAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Analisada a informação número cento e setenta e oito, de vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e um, da chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, na qual informou que decorreu o prazo de audiência dos interessados e a respetiva consulta pública, dando cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem apresentação de sugestões, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro. ----------
------- O senhor vereador, Daniel Ribeiro, demonstrou a sua congratulação pela melhoria devolvida ao documento em questão em resultado dos vários contributos prestados pelos membros da vereação, lamentando, no entanto não ter havido por parte das pessoas qualquer intervenção na melhoria do mesmo, no âmbito da consulta pública.

------- **12. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Considerando a informação número cento e oitenta e quatro, de vinte e oito de janeiro corrente da chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, a Câmara, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato de Execução de Trabalhos Complementares na empreitada referenciada em epígrafe. ----------

------- 13. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A APRESENTAÇÃO DE TRÊS PEDIDOS DE AGREGADOS FAMILIARES DISTINTOS PARA ARRENDAMENTO DE UMA HABITAÇÃO SITA NA FREGUESIA DE CASTRO VICENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Na sequência dos pedidos para arrendamento de uma habitação propriedade do Município, na freguesia de Castro Vicente deste concelho, foi presente a informação número cinco mil duzentos e três barra dois mil e vinte, de dezassete de dezembro, da técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo que a seguir se transcreve: ----------

"Conforme solicitado por V. Ex.ª, relativamente ao assunto em epígrafe informa-se que deram entrada pelo Balcão Único do Município três pedidos, por parte de três agregados familiares distintos, para residirem na habitação, propriedade do município, sita em Castro Vicente, a título de arrendamento, conforme tabela que se segue: ----------

Nome do(a) requerente	Data do pedido	NIPG
Tânia Alexandra Valença	22/01/2019	639/19
Rita José Martins	24/09(2020	6429/19
Mário José Cabral Escaleira	12/10/2020	6903/20

Quanto a este assunto informa-se, ainda, o seguinte: ----------

•A Assistente Social do Município, Dr.ª Ana Sarmento, relativamente ao primeiro pedido requerido (efetuado pela Sr.ª Tânia Valença), solicitou a entrega da documentação necessária para análise da situação socioeconómica deste agregado familiar via ofício. Essa documentação foi entregue a 31 de maio de 2019; ----------

•No dia 01/10/2020 a mesma Técnica redigiu a informação social nº 3989/2020, que pode ser consultada no NIPG 6429/20, onde foi feita referência ao primeiro e segundo pedidos efetuados (efetuados pela Sr.ª Tânia Valença e pela Sr.ª Rita Urze); ----------

•Com base na referida informação social, V. Ex.ª solicitou à DIOM, a 14/10/2020, a verificação das condições de habitabilidade do imóvel, tendo o Sr. Engenheiro Abel Varandas

respondido ao solicitado em 10/12/2020, com a informação nº 529/2020, que pode também ser consultada no NIPG 6429/20; ----------

•Relativamente ao terceiro pedido, e após despacho de V. Ex.ª datado de 13/10/2020, para a DIOM verificar as condições de habitabilidade da referida casa, através da informação n.º 523/2020 de 03/12/2020, o Sr. Engenheiro Abel Varandas deu cumprimento ao referido despacho. Esta informação pode ser consultada através do NIPG 6903/20. ----------

Encontram-se em anexo, os referidos documentos. ----------

À consideração superior." ----------

------- Solicitada informação aos Serviços Jurídicos, pelo técnico superior António Moreira, foi emitido o seguinte parecer: "Os três pedidos foram apresentados em datas diferentes, sendo o primeiro do início do ano de 2019, o qual não foi objeto de qualquer deferimento. À data da presente informação, somos de opinião que não existe preferência na data dos presentes pedidos. Não existe Regulamento para atribuição do referido imóvel, bem como do montante a pagar pelo eventual arrendatário. Face ao exposto somos de opinião que o executivo deverá ceder o imóvel ao agregado que tem menos recursos. À consideração superior." ----------

------- Na sequência das informações prestadas, a Câmara deliberou, por unanimidade, enviar os pedidos à Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo para informação da situação económica dos três agregados familiares para ser presente em próxima reunião do executivo. ----------

------- O vereador Daniel Ribeiro Salgado, relacionado com o assunto lembrou ao Executivo da necessidade de elaboração de um regulamento com normas claras e transparentes para atribuição de casas propriedade do Município para um melhor enquadramento deste tipo de pedidos. ----------

------- Na sequência da intervenção do vereador Daniel Ribeiro, a vereadora da Educação e Ação Social, Joana Filipa Vicente da Silva, tomou a palavra, dando conhecimento que o Regulamento já está a ser elaborado e contemplará estas habitações e outras, designadamente as do ex-bairro do Fundo de Fomento. ----------

------- 14. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA LISETA JORDÃO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria Liseta Jordão, com morada na rua da Costa, número cinco na vila de Mogadouro, registado

com o número trezentos e quarenta e sete barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número cento e sessenta e dois, de vinte e seis de janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

------- *"Após análise da situação socioeconómica da sra. Maria Liseta Jordão, verificou-se que o seu pedido* ***cumpre*** *os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois a requerente* ***tem 65 anos de idade, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do seu rendimento per capita é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** ----------

------- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros)."* ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. ----------

------- 15. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, José do Nascimento Silva, com morada na rua das Eiras de Baixo, número doze, na freguesia de Vale da Madre deste concelho, registado com o número cento e setenta e nove barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

------- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número cento e sessenta e um, de vinte e seis de janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: ----------
------- *"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. José do Nascimento Silva* ***não cumpre todos os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal de Medicamentos,*** *pois* ***a média do rendimento per-capita do agregado familiar é superior a 50% do salário mínimo nacional.*** ----------
------- *A alteração da situação económica deste agregado familiar deve-se ao facto de a sra. Maria de Jesus Frade, esposa do requerente, ter começado a receber Complemento Solidário para Idosos.* ----------
------- *Assim, atendendo ao estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, sou de parecer desfavorável à sua concessão.* ----------
------- *Apesar do parecer emitido, V. Exa. melhor decidirá quanto ao solicitado."* ----------
------- Atendendo ao parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. ----------

------- 16. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA DE JESUS FRADE PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria de Jesus Frade, com morada na rua das Eiras de Baixo, número doze, na freguesia de Vale da Madre deste concelho, registado com o número cento e setenta e oito barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --
------- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número cento e sessenta, de vinte e seis de janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: ----------
------- *"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sra. Maria de Jesus Frade* ***não cumpre todos os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal de Medicamentos, pois a média do rendimento per-capita do agregado familiar é superior a 50% do salário mínimo nacional.*** ----------

------- *A alteração da situação económica deste agregado familiar deve-se ao facto de a sra. Maria de Jesus Frade ter começado a receber Complemento Solidário para Idosos.* ----------
------- *Assim, atendendo ao estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido da requerente* ***não cumpre*** *todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, sou de parecer desfavorável à sua concessão.* ----------
------- *Apesar do parecer emitido, V. Exa. melhor decidirá quanto à solicitação da requerente."* ----------
------- Atendendo ao parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. ----------

------- **17. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Foi presente um requerimento de, Sofia dos Anjos Branco, com morada na rua dr. António Pereira, número catorze, na vila de Mogadouro, registado com o número cento e vinte e cinco barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------
------- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número cento e cinquenta e cinco, de vinte e seis de janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----
------- *"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Sofia dos Anjos Branco,* ***cumpre*** *os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente* ***encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** ----------
------- *Como já referido anteriormente, as três filhas da requerente (Leonor, Érica e Vera) beneficiam já deste apoio do município há vários anos e a requerente desde o ano transato, uma vez que se trata de uma família com baixos rendimentos, face ao número de elementos do agregado familiar.* ------
------- *De acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em*

medicamentos, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).” ----------
------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. ----------

------- 18. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS PARA A FILHA MENOR DE IDADE VERA BRANCO FELIPE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Sofia dos Anjos Branco, com morada na rua dr. António Pereira, número catorze, na vila de Mogadouro, registado com o número cento e vinte e cinco barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro para a sua filha menor de idade, Vera Branco Felipe. ----------
------- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número cento e cinquenta e oito, de vinte e seis de janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----
------- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Sofia dos Anjos Branco, para a menor Vera Branco Filipe,* ***cumpre*** *os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente* ***encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** ----------
------- *Como já referido anteriormente, as três filhas da requerente (Leonor, Érica e Vera) beneficiam já deste apoio do município há vários anos e a sra. Sofia desde o ano transato, uma vez que se trata de uma família com baixos rendimentos, face ao número de elementos do agregado familiar.* ----------

------- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à menor Vera Branco Filipe um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).”* ----------

-------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente para a sua filha, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um, devendo o cartão de aquisição ser emitido em nome da menor Vera Branco Felipe. ----------

------- 19. PEDIDO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS PARA A FILHA MENOR DE IDADE LEONOR BRANCO FELIPE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Sofia dos Anjos Branco, com morada na rua dr. António Pereira, número catorze, na vila de Mogadouro, registado com o número cento e vinte e nove barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro para a sua filha menor de idade, Leonor Branco Felipe. ----------

------- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número cento e cinquenta e seis, de vinte e seis de janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

------- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Sofia dos Anjos Branco, para a menor Leonor Branco Filipe,* ***cumpre*** *os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente* ***encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** ----------

------- *Como já referido anteriormente, as três filhas da requerente (Leonor, Érica e Vera) beneficiam já deste apoio do município há vários anos e a sra. Sofia desde o ano transato, uma vez que se trata de uma família com baixos rendimentos, face ao número de elementos do agregado familiar.* ----------
------- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à menor Leonor Branco Filipe um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).”* ----------
-------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente para a sua filha, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um, devendo o cartão de aquisição ser emitido em nome da menor Leonor Branco Felipe. ----------

------- 20. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS PARA A FILHA MENOR DE IDADE ÉRICA BRANCO FELIPE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Sofia dos Anjos Branco, com morada na rua dr. António Pereira, número catorze, na vila de Mogadouro, registado com o número cento e trinta barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro para a sua filha menor de idade, Érica Branco Felipe. ----------
------- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número cento e cinquenta e sete, de vinte e seis de janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----
------- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Sofia dos Anjos Branco, para a menor Érica Branco Filipe,* ***cumpre*** *os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente* ***encontra-se em situação considerada de carência económica com***

insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. ----------
------- *Como já referido anteriormente, as três filhas da requerente (Leonor, Érica e Vera) beneficiam já deste apoio do município há vários anos e a sra. Sofia desde o ano transato, uma vez que se trata de uma família com baixos rendimentos, face ao número de elementos do agregado familiar.* ----------
------- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à menor Érica Branco Filipe um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).”* ----------
-------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente para a sua filha, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um, devendo o cartão de aquisição ser emitido em nome da menor Érica Branco Felipe. ----------

------- 21. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE BEATRIZ SUSANA SILVA PERES PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Beatriz Susana Silva Peres, com morada na rua da Estrada, número quarenta e cinco, na localidade de Vale de Porco deste concelho, registado com o número cento e setenta e seis barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------
------- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e dezanove, de três de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: ----------
------- *“Após análise da situação socioeconómica da sra. Beatriz Susana Silva Peres, verificou-se que o seu pedido* ***cumpre*** *os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d)*

do mesmo, pois a requerente ***encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** ----------

------- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).”* ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. ----------

------- 22. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARCELINO DA ENCARNAÇÃO PERES PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Marcelino da Encarnação Peres, com morada na rua da Estrada, número quarenta e cinco, na localidade de Vale de Porco deste concelho, registado com o número cento e setenta e sete barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ----------

------- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e vinte, de três de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: ----------

------- *“Após análise da situação socioeconómica da sr. Marcelino da Encarnação Peres, verificou-se que o seu pedido* ***cumpre*** *os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois o requerente* ***encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de***

três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional. ----------
------- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).*" ----------
------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. ----------

------- **23. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE CÂNDIDA ISOLINA PIRES PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Foi presente um requerimento de, Cândida Isolina Pires, com morada na rua avenida Calouste Gulbenkian, número cento e cinquenta e um, na vila de Mogadouro, registado com o número trezentos e noventa e cinco barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --
------- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e vinte e um, de três de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: ----------
------- *"Após análise da situação socioeconómica da sra. Cândida Isolina Pires, verificou-se que o seu pedido* ***cumpre*** *os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente* ***encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** ----------
------- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em*

qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).” ----------

------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. ----------

------- 24. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO CONCURSO NACIONAL DE LEITURA (14.ª EDIÇÃO) – FASE ESCOLAR/MUNICIPAL – MOGADOURO 2020/2021 – DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELA SENHORA VEREADORA VIRGÍNIA VIEIRA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Virgínia Vieira, datado de três de fevereiro de dois mil e vinte e um, sob a informação número duzentos e nove barra dois mil e vinte e um, da técnica bibliotecária e coordenadora do SABE, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na qual informa sobre a reformulação das Normas de Participação do Concurso Nacional de Leitura (14.ª Edição) – Fase Escolar/Municipal do ano dois mil e vinte barra dois mil e vinte e um, adaptando-as ao regime de educação à Distância (E@D); a alteração das datas para vinte e cinco e vinte e seis de fevereiro e o local é a Plataforma Microsoft Teams e formulários Google Forms; ----------

------- *“Aprovo a alteração das presentes normas. À reunião do executivo para ratificação.”* ----------

------- 25. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PARCERIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS AOS ALUNOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Atendendo à informação número duzentos e vinte e três, de quatro de fevereiro corrente, da técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, sobre o assunto em título, a Câmara, deliberou, por unanimidade, no uso das atribuições de que dispõe, no

domínio da educação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, aprovar a atribuição de prémios de desempenho aos alunos do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, a exemplo de anos anteriores, denominado "Prémio Município de Mogadouro" e conceder àquela Escola, um apoio monetário para aquele fim até ao valor de três mil, oitocentos e trinta e cinco euros (€3.835,00), que contemplará noventa e três alunos (93) do segundo ao nono anos de escolaridade. ----------

------- 26. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO DE TIAGO CORDEIRO, DE BRUNHOSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Analisada a informação número duzentos e quinze, de dois de fevereiro corrente, da técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir ao pai do menor, Tiago Cordeiro, o senhor, José Carlos Cordeiro, um apoio económico mensal até ao valor de sessenta e dois euros (€62,00) que se destina a suportar a despesa das viagens ao final da semana de Brunhoso para Bragança e vice-versa do seu filho, mediante a apresentação de faturas, de forma a proporcionar o reencontro familiar, uma vez que ao jovem lhe foi aplicada a medida de Acolhimento Residencial, em Bragança, decidido no Juízo de Competência Genérica de Mogadouro. ----------

------- 27. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE MARIA ISABEL ANDRADE PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 EM CINCO PRESTAÇÕES MENSAIS O CONSUMIDOR CASIMIRO DOS SANTOS ANDRADE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria Isabel Andrade, em representação do consumidor, Casimiro dos Santos Andrade, datado de vinte e sete de janeiro do corrente ano, residente na Avenida Calouste Gulbenkian, número cento e onze, em Mogadouro, registado com o número 895/21, no qual informou que o consumidor de água número "FTR01/88517", requer autorização para o pagamento da fatura de água, respeitante á instalação n.º 6447, relativa ao mês de novembro de dois mil e vinte, no valor de 579,98€, em cinco prestações mensais e, de acordo com o n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, ao preço do escalão tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos doze meses. ----------

------- Mais solicita o mesmo procedimento para a fatura do mês de janeiro uma vez que, segundo informação obtida no Balcão Único do Município, no dia vinte e sete de janeiro do corrente ano a contagem já era de dois mil duzentos e três metros cúbicos. ----------
------- Informa ainda, que o consumo de água se deveu à existência de uma rotura na canalização da sua habitação, conforme foi comprovado pelos serviços municipais, no dia dezoito de janeiro. ----------
------- A assistente técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, na sua informação número duzentos e catorze, de dois de fevereiro corrente informou o seguinte: ----------
--------- "Recebemos nesta divisão um requerimento da Sra. Maria Isabel Andrade, residente na localidade de Castro Vicente, em representação do consumidor de água n.º 6456 Casimiro dos Santos Andrade, em que solicita: ----------

1.O pagamento da fatura FTR01/88517, relativa ao mês de dezembro de 2020, no valor €546,37 (quinhentos e quarenta e seis euros e trinta e sete cêntimos), em cinco prestações mensais.

2.O pagamento da referida fatura a preço do escalão tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos 12 meses pelo consumidor, em situação normal de consumo, conforme previsto no n.º 2 do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais. ----------

3.Solicita o mesmo procedimento para a fatura do mês de janeiro de 2021, uma vez que, segundo informações obtidas no Balcão Único do Município de Mogadouro, no dia 27 de janeiro do corrente ano, a contagem era de 2203m3. ----------

Feita a sua análise cumpre-nos informar o seguinte: ----------

1.As faturas de água em causa são referentes aos meses de dezembro e janeiro no valor de €546,37 e €195,85€ respetivamente, o que perfaz o valor total de €742,22 (setecentos e quarenta e dois euros e vinte e dois cêntimos). ----------

2.No dia 18/01/2021, os serviços externos desta Divisão deslocaram-se à instalação de água do referido consumidor a fim de realizar uma verificação extraordinária do contador de água n.º 08023364, marca Flow Systems, que apresentava a leitura de 2203m3. Foi verificada a existência de uma fuga de água. ----------

3.Em relação ao abastecimento de água, diz o Art.º 32.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, o seguinte: ----------

"Fugas e perdas nos sistemas prediais"

1 - Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização." ----------

"2 - A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a rutura não aparente nas canalizações de distribuição interior devidamente comprovada pelos serviços municipais competentes **(o que foi feito), será debitada ao preço do escalão tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos 12 meses pelo consumidor, em situação normal de consumo**". ---

3 - Poderá o consumidor, no caso previsto no número anterior, **solicitar o pagamento da totalidade da fatura em prestações mensais, no máximo de 24**, nos termos previstos no n.º 1 e 2 do artigo 13.º deste Regulamento. "Consultado o histórico do consumidor, que se anexa, verifica-se que: entre dezembro de 2019 e novembro de 2020, houve um consumo de 219 m3, o que equivale a uma média de 18m3/mês. **O escalão máximo atingido com maior frequência é o segundo escalão.** Face ao exposto, deixamos à consideração superior." ----------

------- Analisado o pedido do requerente e, atendendo à informação supra transcrita, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a fatura do mês de dezembro de dois mil e vinte no valor de quinhentos e quarenta e seis euros e trinta e sete cêntimos (€546,37) e a fatura do mês de janeiro de, cento e noventa e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos (€195,85), ao preço do segundo escalão e autorizar o pagamento do valor total em dívida em cinco prestações mensais. ----------

------- 28. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO N.º 568/2020 SOBRE O PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE (...): 1 – RELATÓRIO TÉCNICO DO MÊS DE DEZEMBRO ANO 2020); 2 – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e sessenta e oito barra dois mil e vinte, de dezoito de dezembro, da técnica superior engenheira civil Anabela Basílio Roca Guimarães, responsável pela fiscalização da obra, anexando o relatório técnico de dezembro de dois mil e vinte, bem como a proposta de trabalhos complementares resultante de circunstâncias imprevisíveis que a seguir se transcreve: ----------

"Dados da Empreitada: ----------

Empresa Adjudicatária:	Carlos Alexandre Costa Carreira
Data da Consignação	30.11.2018

•Prazo de Execução	730 dias
•Data Prevista Para a Conclusão:	30.11.2020
•Prorrogações de Prazo já concedidas:	180+6 (dias)
•Conclusão da Obra:	**04.06-2021**
•Valor da Adjudicação:	**2.655.230,63 €**
•Valores Já Faturados Até á Presente Data:	**1.234.366,97 €** -46,15%
•Valores de Trabalhos Complementares Já Aprovados	**19. .709,66 €** - 0,74 %
•Valor da Presente Proposta de Trabalhos Complementares:	
-De Natureza Não Prevista	132.520,97 €- 4,99 %.
-De Natureza Imprevisível	67.978,33 €- 2,56 %
•Total dos Trabalhos Complementares Agora Propostos:	**200.499,30 € - 8,29%**
•Prorrogação do Prazo Resultante dos Trab. Compl.-Propostos	61 Dias

Relativamente ao assunto em epígrafe, anexam-se o relatório técnico da Fiscalização. --

Para efeitos do estabelecido pelo n.º 2 e n.º 4, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, anexam os Mapas de Quantidades de Trabalho de Natureza Não Prevista e de Natureza Imprevisível, respetivamente." ---

------- O Chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais a quem foi endereçada a referida informação emitiu em dezoito de dezembro de dois mil e vinte o seguinte parecer: "Concordo com a informação, porquanto satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior do Exmo. Presidente." ----------

------- Na sequência das informações prestadas, o Vereador Manuel Cordeiro pediu a palavra para ler a seguinte declaração escrita: ----------

"Chamo a vossa atenção para este ponto, onde são propostos trabalhos a mais no valor de 200.499.30 €. ----------

No que respeita a esta solicitação, será que este valor, bastante elevado, não resultou em todo ou em parte de erros atribuíveis ao projetista? Nos casos em que isso for, o executivo tem autoridade para exigir ao projetista que se responsabilize por essas despesas. ----------

Na informação justifica-se este valor por trabalhos de natureza não prevista e de natureza imprevisível. ----------

Se são de natureza não prevista, na minha opinião significa que o dono da obra não sabia bem o que queria e/ou o projetista não soube interpretar o que o dono queria, ou seja, não soube traduzir no projeto tudo o que lhe foi pedido. No mínimo os custos deverão ser divididos pelas duas entidades. ----------

Se são de natureza imprevisível penso que se deve atribuir ao projetista a responsabilidade." ----------

------ A vereadora Alexandra Machado, no decorrer da análise do presente ponto da ordem de trabalhos, pediu a palavra para apresentar a seguinte declaração que a seguir se transcreve: ----------

"Apresenta Vª Exª Senhor Presidente, o ponto 28 para que a câmara delibere a aprovação de trabalhos a mais no valor de 200.499.30 €, na obra de **reabilitação do bairro do antigo fundo de fomento de habitação.** Trabalhos a mais que aparecem justificados como de natureza não prevista e de natureza imprevisível. - Estamos a falar de **duzentos mil euros** não de 2 mil euros. ----------

O relatório que justifica estes trabalhos redigido pela fiscalização da obra apresenta as seguintes justificações para os trabalhos a mais: ----------

Ponto 1 e 2 – colocação de canal e grelha de drenagem e colocação de drenos o autor do projeto deveria ter pensado nisto, assim entendo que é erro atribuível ao autor do projeto. ----------

Ponto 3 abertura de grelha para ventilação de gás natural – atribui a fiscalização a "lapso do projetista". É vulgar, nos dias de hoje utilizar os lapsos quando estamos perante erros, lapsos quando estamos perante mentiras. Em obras não há lapsos há erros. No CCP os erros são imputáveis aos seus autores, logo esta despesa deverá ser suportada pelo autor do projeto. ----------

Ponto 4 alimentação de gás para o forno. Quem se esquece de prever a ligação de gás para o forno? Para que serve o gás? Erro de projeto logo esta despesa deverá ser suportada pelo autor do projeto. ----------

Ponto 5 – execução de reboco de desempeno nas paredes - erro de projeto logo esta despesa deverá ser suportada pelo autor do projeto. ----------

Ponto 6 – remoção de leca nas coberturas – a justificação é a de que se desconhecia a sua existência. Esta justificação é muito questionável porque muitas das habitações já não tinham cobertura aquando da realização do projeto e o autor do mesmo fez sondagens ao local e as casas antes de apresentar o projeto que viria a ser aprovado. ----------

Ponto 7 – aplicação de Weber latex - justificação de estes trabalhos é dada pelo próprio fornecedor destes componentes. Esta situação é altamente discutível, porque o interesse do fornecedor é no mínimo fornecer o maior número de componentes, e se houver mais uns pozinhos para juntar irá propô-los também. -

Ponto 8 – pavimento vinílico – é a fiscalização que propõe alterar a espessura de um piso que de acordo com as peças postas a concurso era de 2.20 mm para um de espessura de 4.50 mm.----------

Chamo a atenção do senhor Presidente que o que está aqui em causa, é a reabilitação de habitação social, não estamos aqui a produzir habitação de luxo. Como bem sabe tratam-se de casas para habitação social que tem um custo inferior ao normal custo de uma casa que não é social. Uma das coisas que define o valor do custo de habitação social é a área dos fogos e os materiais, a utilizar. Estes tipos de trabalhos não são justificados, nem como de natureza não prevista nem como de natureza imprevisível. São sim discricionários. ----------

Ponto 9 - Esta parece-me de incrível justificação. Esquecer o "chapisco" de paredes? Todos sabemos, é a primeira coisa que se aprende em obras, que antes de proceder ao reboco de acabamento uma parede, tem que se aplicar um "chapisco", se tal não estava previsto é erro de projeto que deve ser imputado ao autor do mesmo.----------

Ponto 11 – Alteração do pavimento dos passeios – a alteração que agora se propõe é de todo inacreditável. Em 24/11/2016 aquando da análise do projeto de arranjo urbanístico, foi apresentada internamente, a proposta de alteração do material do piso dos passeios que vinha mencionado no projeto do arranjo urbanístico, para um piso que contemplasse cubos de 0,5cmx0,5 cm, de forma a ficar em harmonia com o piso existente na envolvente, que é de 0,5x0,5. Tal

proposta, fundamentada tecnicamente foi chumbada, entendendo-se superiormente que deveria ser mantido o piso proposto no projeto apresentado pelo arquiteto. Por isso é com grande espanto que se vem agora propor uma coisa que tinha sido recusada. ----------

A fiscalização não tem que estar de acordo ou não com um pavimento proposto e aprovado, tem é que verificar se o mesmo é de qualidade e vai ser aplicado conforme o que consta no projeto. ----------

Se tivesse sido contemplada esta alteração proposta em 2016, o valor dessa obra já viria incorporado no valor da empreitada e não estariam agora a apresentar trabalhos de natureza não prevista e de natureza imprevisível. No que se referem a estes, nem numa categoria nem noutra se enquadram. É discricionariedade. ---

Lembro ao senhor presidente que o empreiteiro pode propor alterações aos materiais de uma obra, mas essas alterações nunca podem onerar a câmara em custos nem em falta de qualidade. ----------

Por estas razões eu e os meus colegas de coligação não poderemos sancionar este tipo de procedimentos e de trabalhos a mais que agora são propostos". ----------

------- Após demorada análise do assunto, e tendo em conta o elevado valor dos trabalhos complementares propostos, a Câmara deliberou, por unanimidade, notificar o arquiteto projetista Clare Neves, para se pronunciar e justificar o valor dos trabalhos complementares, a fim de dissipar as dúvidas do Executivo nesta matéria, devendo o assunto ser presente em próxima reunião de Câmara. ----------

------- 29. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO N.º 11/2021 SOBRE O PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO (...) ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE – ENTRADA EM OBRA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS CARLOS AZEVEDO ROCHA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE SERRALHARIAS – DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: - O Executivo deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e

Alexandra Machado, ratificar o despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um, adiante transcrito, sob a informação número onze barra dois mil e vinte e um, da fiscalização da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, na qual comunicou a entrada em obra do prestador de serviços, Carlos Azevedo Rocha, para a execução dos trabalhos de fornecimento e aplicação de serralharias e informou não ver qualquer inconveniente, em que seja autorizada a subcontratação, nos termos do estabelecido nos artigos 383.º, 384.º e 385.º do Código dos Contratos Públicos: ---------- ------- *"Concordo com a informação. Autorizo a entrada em obra do Prestador de Serviços, Carlos Azevedo Rocha. Ao Executivo para ratificação."* ---------- ------- Os senhores vereadores eleitos pela Coligação TODOS POR MOGADOURO PPD/PSD.CDS-PP, que optaram pela abstenção, justificaram a sua forma de votação com os mesmos fundamentos constantes de anteriores deliberações relativamente à empreitada em referência. ---------- ------- A senhora vereadora, Alexandra Machado, chamou ainda a atenção do senhor presidente da Câmara para o contrato com o prestador de serviços que já não está válido, pois o referido contrato tem início no dia trinta e um de setembro de dois mil e vinte e é válido por quatro meses. ----------

------- 30. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número vinte e seis barra dois mil e vinte e um, da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, datada de vinte e dois de janeiro do corrente ano, a seguir transcrita: ----------

"PROPOSTA DE PROCEDIMENTO: Concurso Público N.º CP/02/DCIP/2021 ----------

ORGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR: Presidente da Câmara Municipal ----------

PROPOSTA: N.º CP.02.DIOM.2021 ----------

PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO: Concurso Público ----------

Entidade Adjudicante: ----------

Alínea c) do nº1 do artigo 2.º do CCP-Código dos Contratos Públicos Concurso de Empreitada de Obra Pública acima descrita, em conformidade com a alínea b) do artigo 19.º, nº1 do artigo 36.º, artigo 38.º e, artigos 130.º a 148.º, todos do CCP-Código dos Contratos Públicos ----------

Vocabulário CPV: 45200000 ----------

Prazo Máximo de Execução: 365 Dias ----------

Preço Base: 864.834,96 € ----------

Tornando-se necessário realizar a empreitada suprarreferida, cujo projeto de execução da obra apresentado corresponde aos objetivos e expetativa da Câmara Municipal, justificada nas informações incluídas no processo do presente procedimento, cujo preço contratual estimado é de 864.834,96 €(oitocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro euros e noventa e seis cêntimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e dado que a entidade adjudicante não dispõe de recursos próprios adequados à realização interna das prestações que integram o conteúdo essencial do contrato pretendido celebrar, submete-se à consideração superior, nos termos do disposto no nº1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação, propondo-se ainda o seguinte: ----------

1.-Aprovação das Seguintes Peças do Procedimento: ----------

i. Minuta do Anúncio; ----------

ii. Programa de Procedimento; ----------

iii. Cláusulas Técnicas-Pavimentação. ----------

OBS: As restantes peças do procedimento foram já aprovadas por deliberação tomada em reunião do Executivo do dia 12/09/2017, sob a Informação N.º 1837/2017 de 06/09/2017, que se anexa. -----

- A não contratação por lotes: ----------

Também e para cumprimento da regra contida no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, é proposto que este procedimento não seja adjudicado por lotes: A natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual. Nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilidade de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra. ----------

"3.-Parâmetro Base: O parâmetro base compreendido no caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, é o seguinte: ----------

a) O preço base do procedimento será de 864.834,96€ significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. ----------

b) O preço base foi definido pela entidade adjudicante com suporte em critérios objetivos, nos termos previstos no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente, preços unitários de artigos idênticos, apresentados no âmbito de outros procedimentos. ----------

Obs: O preço base acima referido deverá ser previamente cabimentado. ----------

4.-Preço Anormalmente Baixo: ----------

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que a Câmara Municipal de Mogadouro, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de 864.834,96 €, com exclusão do IVA; A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores. ----------

procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP. O preço ou custo anormalmente baixo, será aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja inferior em 20% ou mais. ----------

Para fundamentar a necessidade de fixação de preço ou custo anormalmente baixo decorre de que esta fixação "*mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação*

correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental." ----------

5.-Prazo Para Apresentação das Propostas: ----------

Para a apresentação das propostas, será fixado o prazo de 30 dias a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República. ----------

6.-Designação do Júri do Procedimento: ----------

Mais se solicita que, nos termos do artigo 67.º e n.º 1 artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos;

"1 — Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. ----------

2-Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri; ----------

3 —Tratando-se de consulta prévia ou de concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, considerando–se feitas a estes as referências feitas, no presente Código, ao júri. ----------

4—O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta. ---

5 —Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante. Artigo 68.º. ----------

7 —O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite." ----------

7.-Gestão do Contrato: ----------

Nos termos do nº1 do artigo 290.º -A do Código dos Contratos Públicos;

Transcreve-se: "1 — O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste." ----------

8.-Delegação de Competências: ----------

Que ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas no Júri ou nos serviços da DCIP -Divisão de Contratualização e Património as seguintes competências: ----------

•Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até á respetiva conclusão; ----------

•A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; ----------

•Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; ----------

•Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; ----------

•Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. ----------

9.-Adjudicação da Empreitada: A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa. ----------

À consideração superior." ----------

------- Analisada a informação, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento do concurso supra referenciado, designadamente a minuta do Anúncio, o Programa de Procedimento e Cláusulas Técnicas e abertura do procedimento concursal. ----------

------- Foi deliberado, nos termos do artigo 67.º n.º 1 e artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos designar o júri do procedimento com a seguinte constituição: ----------

-------- Presidente : Eng. Abel Afonso Varandas; ----------

-------- Vogais efetivos: Dr.ª Maria José Miguel Lopes, e Eng. Maria Olímpia Marcos ----------

-------- Vogais suplentes: Eng. Hélder Valdez Ferreira e Eng.ª Anabela Roca Guimarães. ----------

------- Mais foi deliberado, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo109.º do Código dos Contratos Públicos, designar para gestor do contrato a técnica superior, Anabela Roca Guimarães, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução. ----------

------- 31. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DO EMPREITEIRO MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA. PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA "REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS" – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Na sequência do solicitado no ofício número quinze, de vinte e nove de janeiro último, do sócio-gerente da empresa Manuel Joaquim Caldeira, Lda., sobre o assunto em epígrafe, foi presente a informação número quarenta e quatro barra dois mil e vinte e um da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, na qual o chefe de divisão emitiu parecer favorável ao pedido de concessão da prorrogação do prazo de duzentos e setenta (270) dias, para a conclusão dos trabalhos, com data de conclusão em vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e um, aceitando os motivos alegados pelo adjudicatário, os quais refere serem do seu conhecimento e contribuíram efetivamente para o atraso justificado. ----------
------- Atendendo ao parecer técnico supramencionado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido do empreiteiro para a concessão da prorrogação do prazo de duzentos e setenta (270) dias, para a conclusão dos trabalhos nesta empreitada. ----------

------- 32. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA PEQUENAS OBRAS NA CASA DO POVO DE SANHOANE (UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRUNHOSINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um ofício número um, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte, do presidente da União de freguesias de Brunhosinho, Castanheira e Sanhoane, registado com o número "2020,EXP,E,GE,90", no qual informou que pretende levar a cabo um conjunto de pequenas obras tais como, uma cobertura, um forno comunitário e ampliação da cozinha no edifício da Casa do Povo em Sanhoane e solicitou um apoio financeiro de doze mil euros (€12.000,00), a fim de suportar os custos inerentes. ----------
------- Com base na informação número quarenta e cinco, de quatro de fevereiro corrente, do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 3 do artigo 2.º do "Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Mogadouro", atribuir à União de freguesias de Brunhosinho, Castanheira e Sanhoane um apoio financeiro na importância de dez mil euros (€10.000,00), para a realização das obras pretendidas, após

a cabimentação da despesa pelos serviços de Contabilidade, mediante a celebração de um contrato-programa, no cumprimento do que dispõe o artigo 7.º do referido regulamento municipal. ----------

------- 33. PEDIDO DE APOIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO PARA PAGAMENTO DE PARTE DA OBRA DE REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ERPI SÃO JOÃO DE DEUS NO VALOR DE 11.218,81 EUROS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento do provedor da Santa Casa Da Misericórdia de Mogadouro, datado de um de fevereiro do corrente ano, registado com o número "2021,EXP,E,GE,345", a solicitar o pagamento de onze mil, duzentos e dezoito euros e oitenta e um cêntimo (€11.218,81), diferencial entre o total do investimento já efetuado, a comparticipação FEDER e o IVA reembolsável, no âmbito do "Aviso Norte 42-2018-11", em que foi aprovada a Remodelação e Beneficiação da ERPI S. João de Deus. ----------
------- Com base no apoio a equipamentos sociais e, por proposta do senhor presidente, a Câmara, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do "Regulamento Municipal para a concessão de subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público" deliberou, por unanimidade, apoiar e atribuir um subsídio financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, no valor de quarenta e dois mil, novecentos e onze euros e noventa e oito cêntimos (€42.911,98) relativo à comparticipação de quinze por cento (15%) do valor total da obra através da celebração de contrato-programa previsto no artigo 3.º do referido regulamento municipal, sendo os pagamentos efetuados mediante a apresentação da respetiva faturação. ----------

------- 34. GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE AS MEDIDAS MUNICIPAIS DE EMERGÊNCIA PARA APOIO ÀS FAMÍLIAS E EMPRESAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, datada de quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um, que a seguir se transcreve: ----------

"MEDIDAS MUNICIPAIS DE EMERGÊNCIA PARA APOIO ÀS FAMÍLIAS E EMPRESAS"

Considerando a resolução da Organização Mundial de Saúde (OMS) que qualificou a situação atual de pandemia e emergência de saúde pública causada pela COVID-19. ----------

Torna-se imperioso com caráter de urgência continuar e adotar medidas extraordinárias complementares para, nesta fase difícil da nossa vida em comunidade, debelar a propagação da doença, apoiando as pessoas e as famílias, protegendo as empresas e os empregos. ----------
Neste sentido, entendo ser do superior interesse público municipal acompanhar as medidas empreendidas pelo Governo de Portugal e reguladas pela legislação específica em vigor; as orientações da Direção-Geral da Saúde sobre a infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19); as diretivas e o Plano de Operações emanados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e o Plano de Contingência do Município. ----------
Assim, visando mitigar os graves impactos da pandemia na vida socioeconómica do concelho de Mogadouro e no cumprimento do dever especial de proteção autárquica às famílias e empresas, e no uso das competências próprias e delegadas (alíneas r), v) e bbb), do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e nos termos do nº 3, do artigo 35º, do mesmo diploma legal, e atento o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. ---------

Proponho que: ----------

Na área das famílias: ----------

A isenção do pagamento de rendas mensais relativas aos meses de fevereiro, março e abril do ano de 2021, devidas pelos arrendatários de edifícios propriedade do Município, destinados à habitação. ----------

Na área da atividade económica e empresas: ----------

A isenção do pagamento de rendas mensais relativas aos meses de fevereiro, março e abril do ano de 2021, devidas pelas empresas instaladas em edifícios/espaços municipais que se encontrem arrendados e/ou concessionados. ----------

Que os arrendatários/concessionários que tenham pagamentos de rendas mensais em atraso, beneficiem da presente isenção após a liquidação da dívida existente." ----------
------- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, reportando-se o seu início ao mês de março até maio do presente ano. ----------

------- 35. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – RECURSOS HUMANOS – CORREÇÃO DE ERRO NA CRIAÇÃO DO LUGAR DE TÉCNICO SUPERIOR DE GESTÃO TURÍSTICA E CULTURAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Atendendo à informação prestada pelo serviço de Recursos Humanos, da divisão Administrativa e Financeira, datada de quatro de fevereiro corrente, registada com o número "2020,EXP,I,GE,13", a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, a aprovação da Assembleia Municipal uma correção,

por erro de escrita, num dos lugares do Mapa de Pessoal, documento que faz parte integrante do documento intitulado "*Demonstrações Orçamentais para o exercício de 2021*", aprovado na reunião ordinária de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte. ----------
------- Assim, onde se lê: "*Técnico Superior de Gestão Turística e Cultural*", deverá ler-se: "*Técnico Superior de Gestão Turística e Ambiental*". ----------
------- Os senhores vereadores eleitos pela Coligação Eleitoral TODOS POR MOGADOURO PPD/PSD.CDS-PP votaram a favor da presente correção não alterando, contudo, a sua votação aquando da aprovação do documento original do qual este faz parte integrante. ----------

------- **PAGAMENTOS: -** A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias vinte e seis de janeiro e nove de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na importância de duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois euros e quarenta e oito cêntimos (€269.432,48). -
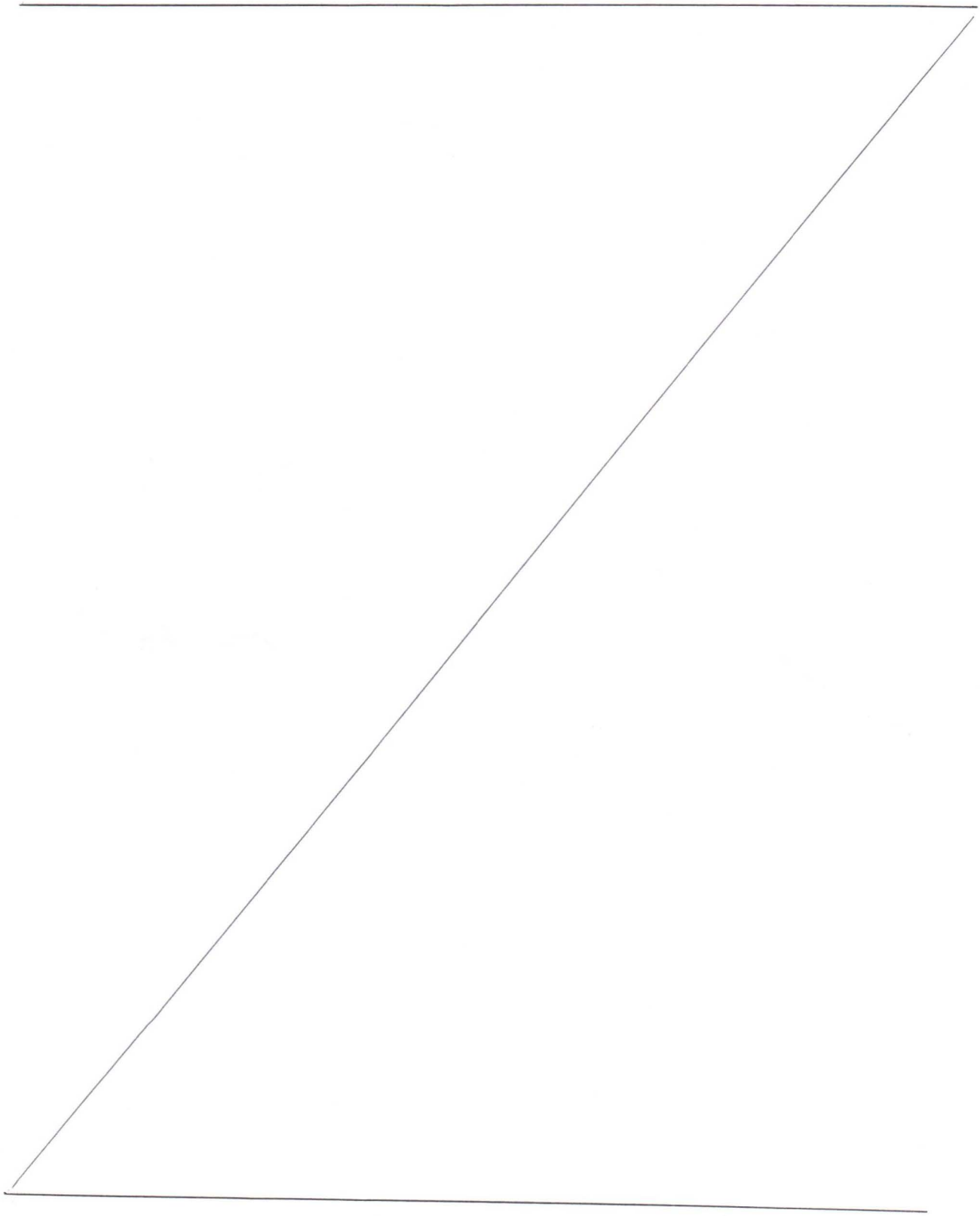
------- **ENCERRAMENTO: -** Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu António Luís Moreira, técnico superior jurista, redigi e subscrevi: ----------